

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 450/95

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA
LEI MUNICIPAL Nº 327/88 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 327/88, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - A alíquota do imposto é de 1,5 % (hum e meio por cento) ";

Art. 2º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive, financeiros em 1º de janeiro de 1995;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 17 de fevereiro de 1995.


EDIVAN MENECHEL
Prefeito Municipal